EMENDA Nº
MPV 843 /
00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843, DE 2018
10/07/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ	PSD	RS	

CD/18855.64543-03

Art. 1º Inclua-se o disposto abaixo, renumerando o art. 2º e demais da MP nº 843, de 5 de julho de 2018:

> "Art. 2º Os requisitos descritos no art. 1º deverão considerar período de transição que leve à proibição integral, a partir de 1º de janeiro de 2040, da comercialização, em todo o território nacional, de automóveis novos, produzidos no país ou não, movidos exclusivamente a combustão.
>
> Parágrafo único. A transição disposta no Caput deverá seguir o seguinte cronograma:
>
> I - A partir de 1º de janeiro de 2025, no máximo 80% da frota de automóveis comercializada e/ou importada poderá ser movida exclusivamente a combustão;
>
> II - A partir de 1º de janeiro de 2030, no máximo 60% da frota de automóveis comercializada e/ou importada poderá ser movida exclusivamente a combustão;
>
> III - A partir de 1º de janeiro de 2035, no máximo 30% da frota de automóveis comercializada e/ou importada poderá ser movida exclusivamente a combustão;
>
> IV - A partir de 1º de janeiro de 2040, 100% da frota de automóveis comercializada e/ou importada não poderá ser movida exclusivamente a combustão". (NR)

Art. 2º Incluam-se os §4º e §5º, no art. 2º da MP nº 843, de 5 de julho de 2018:

> Art. 2º .....
>
> .....
>
> § 4º O Poder Executivo deverá estabelecer alíquotas inferiores do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, sobre os veículos com propulsão híbrida ou elétricos com relação àquela aplicada aos automóveis movidos exclusivamente a combustão.

§ 5º Os automóveis elétricos deverão ter alíquota inferior do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI à aplicada aos automóveis híbridos. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Está em curso nos países desenvolvidos processo de substituição dos veículos que utilizem combustíveis fósseis, por veículos que utilizem fontes alternativas de energia, como os veículos elétricos.

Além dos aspectos de eficiência energética, muito superior nos veículos elétricos com relação aos similares movidos por motores a combustão (ciclos Otto, Diesel, Wankel, etc.), a alternativa dos veículos elétricos também é muito mais neutra no que se refere ao impacto ambiental.

Nesse sentido, a presente Emenda visa alinhar o país ao debate e às práticas internacionais de produção e utilização de veículos elétricos restringindo, de forma gradual e escalonada, a importação e a comercialização de veículos que utilizam combustíveis fósseis como fonte de energia.

CD/18855.64543-03

10/07/2018 _____

DATA ASSINATURA